

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0349/2024

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2024.

Processo	n°	0922944-60.2023.8.19.0001
ajuizado po	r \square	

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º **Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento **vonoprazana 20mg** (Inzelm®).

<u>I – RELATÓRIO</u>

1. De acordo com documento médico da Profimed – Profissionais médico										dico	s associado				
Ltda.	(Num.	77137878	-	Págs.	5	e	6),	emitidos	em	16	de	agosto	de	2023,	por
a Autora, 57 anos de idade, com diagnóstico de pangastrite															
endoscópica atrófica leve a moderada e áreas sugestivas de metaplasia intestinal em antro															
acentuada e incompleta, em tratamento com vonoprazana 20mg (Inzelm®) - 01 comprimido pela															
manhã em jejum, durante 4 meses e domperidona 10mg.															

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório



1



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.

- A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- A Resolução SMS nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.

DO QUADRO CLÍNICO

A gastrite caracteriza-se por lesão epitelial na mucosa gástrica com presença de infiltrado inflamatório. A mucosa gástrica resiste à irritação e, normalmente, consegue suportar um conteúdo altamente ácido. Porém, pode se tornar irritada e inflamada por várias razões1. O Helicobacter pylori é o principal agente causal da gastrite crônica (GC)².

DO PLEITO

Vonoprazana (Inzelm[®]) é indicado para o tratamento de doenças ácido-pépticas: tratamento de úlcera gástrica (UG); tratamento de úlcera duodenal (UD), tratamento de esofagite de refluxo (ER) (esofagite erosiva EE) em todas as classificações de LA (A-D); tratamento de manutenção de esofagite de refluxo (esofagite erosiva) em pacientes com recidivas e recaídas repetidas da condição. Prevenção de recidiva de úlcera gástrica ou úlcera duodenal durante administração de baixas doses de ácido acetilsalicílico. Prevenção de recidiva de úlcera gástrica ou úlcera duodenal durante a administração de anti-inflamatórios não esteroidais (AINEs)³.

III – CONCLUSÃO

- Informa-se que o medicamento vonoprazana (Inzelm®) possui indicação para tratamento do quadro clínico apresentado pela Autora - pangastrite endoscópica atrófica leve a moderada.
- 2. Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, seguem as informações abaixo:
 - vonoprazana 20mg (Inzelm[®]) <u>não integra</u> uma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizados no SUS, não cabendo seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

³ Bula do medicamento Vonoprazana (Inzelm®) por TAKEDA PHARMA LTDA. Disponível em:



2

¹ CESAR, A. C. G.; SILVA, A. E.; TAJARA, E. H. Fatores genéticos e ambientais envolvidos na carciogênese gástrica. Arq. Gastroenterol., São Paulo, v. 39, n. 4, Oct. 2002. Disponível em: . Acesso em: 06 fev. 2024.

² ÁLVARES, M. M. D. et. al. Características da gastrite crônica associada a Helicobacter pylori: aspectos topográficos, doenças associadas e correlação com o status cagA. Jornal Brasileiro de Patologia Médico Laboratorial. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/jbpml/v42n1/29918.pdf. Acesso em: 06 fev. 2024.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- O medicamento vonoprazana não foi avaliado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC)⁴.
- A Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, no âmbito da Atenção Básica, disponibiliza o medicamento descrito abaixo que poderia configurar alternativa terapêutica ao medicamento não padronizado:
 - Omeprazol 20mg em alternativa ao **vonoprazana 20mg** (Izelm[®]).
- 5. Sendo assim, sugere-se que o médico assistente avalie a possibilidade de uso do medicamento padronizado, e caso seja autorizado a Autora deverá dirigir-se à uma unidade de saúde mais próxima de sua residência para obter informações quanto ao fornecimento.
- 6. Informa-se que o medicamento pleiteado possui registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- Por fim, quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 77137877 - Pág. 18, item "VII", subitens "b" e "e") referente ao provimento de "...bem como outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora...", cumpre esclarecer que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem laudo que justifique a sua necessidade, tendo em vista que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

> JACQUELINE ZAMBONI **MEDEIROS**

Farmacêutica CRF- RJ 6485 ID: 5013397-7 FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Teconologias demandadas. Disponível em: http://conitec.gov.br/tecnologias-em-avaliacao. Acesso em: 06 fev. 2024.

